



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N.º 1.403/2011.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 7.º E 15 DA LEI Nº 1.227/2007, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE IMPERATRIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º Fica alterado o dispositivo no art. 7.º, da Lei nº 1.227/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 7.º - Os Cargos do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de Imperatriz serão distribuídos na carreira em três (03) Níveis e entre duas (02) e cinco (05) Classes, as quais estão associadas a critérios de formação, habilitação e titulação, obtidas em cursos superiores devidamente reconhecidos, e ministrados por Instituições de Ensino Superior autorizadas e credenciadas Pelo Ministério da Educação.**

**a).....**

**b) Para a progressão salarial entre as classes será mantido o percentual de 5% (cinco por cento) para os portadores de curso de atualização educacional de no mínimo 360 horas; 15% (quinze por cento) para os portadores de certificado de *lato sensu* (especialização), desde que ministrados por Instituições Superiores devidamente credenciadas pelo MEC; 25% (vinte e cinco por cento) para os portadores de diploma de mestre; 35% (trinta e cinco por cento) para os portadores de diploma de doutor, ambos quando ministrados em Instituições oficiais autorizadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação.**

**c) Para os cursos ministrados a distância, a Instituição de Ensino Superior deverá ser autorizada pelo Ministério da Educação para a aplicação dos cursos nessa modalidade.**

**Art. 2.º Fica alterado o disposto no art. 15 da Lei nº 1.227/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 15 (...)**

**a) (..) se ministrados por Instituição autorizada e credenciada pelo MEC.**

**Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,  
AOS 25 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2011, 190.º DA INDEPENDÊNCIA E  
123.º DA REPÚBLICA.**

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL